CAU/RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

PROCESSO	SEI: 00176.000233/2024-86
INTERESSADO	M. S. E. LTDA
ASSUNTO	Cobrança de Anuidade

DELIBERAÇÃO Nº 017/2024 – CAURS/PLEN/CPFI

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através no Microsoft Teams, no dia 06 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

DELIBERA:

1 - Aprovar, por unanimidade, o parecer do conselheiro relator, pela PARCIAL PROCEDÊNCIA para determinar que sejam afastadas as anuidades devidas a partir da baixa da anotação da responsabilidade técnica, ocorrida em 11/12/2017, ou seja, as anuidades de 2018, 2019 e 2020, tendo presente o fato de que a empresa não exerce atividade privativa de Arquitetura e Urbanismo e que se encontra regularmente inscrita no CREA, mantendo-se como devidas as anuidades de 2016 e 2017, tendo presente o registro voluntário da pessoa jurídica no CAU e a existência de profissional responsável técnico arquiteto e urbanista nesses exercícios;

2 - Encaminhar à Gerência Administrativo Financeira para notificar a parte interessada do teor dessa decisão, para pagar o valor devido ou para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS;

3 - Encaminhar à Gerência de Atendimento e Fiscalização para adequar o registro de acordo com os termos da deliberação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 06 de fevereiro de 2024

409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	**Conselheiro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Marcelo Arioli Heck	X			
Coordenador-Adjunto	Fausto Henrique Steffen	X			

Membro	Manderpool Cardoso Damasio	X
Membro	Mayara Godoi Damian	X
Membro	Marta Kessler	X

Histórico da votação:

409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS
Data: 06/02/2024
Matéria em votação: COBRANÇA ANUIDADES SICCAU 899898/2019
Resultado da votação: Sim (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0), **Total** (05)

Impedimento/suspeição:
Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): MARCELO ARIOLI HECK
Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS E VICTOR LEMOS

ANEXO

SICCAU	899898/2019
PROCESSO	880/2019
NOTIFICAÇÃO	1292/2019 CDA – 408/2022
CONTRIBUINTE	M. S. E. LTDA
DATA	06/02/2024
RELATOR	Marcelo Arioli Heck

RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 15 de julho de 2019, foi enviada a notificação de lançamento nº 1292/2019 à pessoa jurídica acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2016 a 2018 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Sem o pagamento da dívida ou mesmo impugnação, seguindo os ritos regimentais do CAU houve o trânsito em julgado do processo, emissão da CDA, bem como foi realizado contato com a pessoa jurídica antes de protestar a dívida. Em 16 de março de 2023, o representante da pessoa jurídica entrou em contato com o CAU/RS solicitando que fosse realizado o cancelamento das dívidas desde 2016 (fls. 22-25). Relatou que em 2016 a empresa deixou de ter como sócio o responsável técnico arquiteto e urbanista e que a partir do mesmo ano a empresa foi registrada no CREA. Relata equívocos no cadastro da empresa, telefone e e-mail, que seriam do responsável técnico e não da empresa, ocasionando falhas na comunicação.

Após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos fornecidos pelo representante da pessoa jurídica, o processo foi remetido para a CPFi para haver deliberação quanto ao eventual cancelamento dos valores devidos.

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo e que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso, o representante da pessoa jurídica se manifestou quando regularmente notificado em 2019, no processo administrativo de cobrança nº 880/2019. Provocado pelo CAU/RS antes de que fosse efetivado o protesto, no curso de 2023, apresentou defesa para requer o afastamento das anuidades.

Dito isso, tenho que as informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS (fl. 28), são suficientes para decidir a questão:

Informa-se o seguinte:

- A empresa registrou-se no CAU em 18/07/2014, sob protocolo SICCAU n° 160321/2014 (Histórico de Registro em anexo);
- Em 19/10/2020 solicitou a interrupção do registro da pessoa jurídica, por meio do protocolo nº 1190154 /2020 (anexo incluo os detalhes do protocolo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU ainda é INTERROMPIDA;
- A empresa tinha como responsável técnico anotado o Arquiteto e Urbanista Gerado BAU, no período de 18/07/2014 a 11/12/2017;
- A empresa não possui RRTs – Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- Tampouco possui Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 03/11/2011 (envio em anexo o comprovante do CNPJ). A data de abertura da empresa, ainda segundo o CNPJ, é 03/11/2011;
- De acordo com comprovante do CNPJ, **não** presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa possui registro no CREA, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em anexo.
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2016 a 2020 pendentes.

Como se pode observar das informações acima e da análise dos documentos do processo, trata-se de um registro voluntário da pessoa jurídica no CAU e, ainda, com a anotação de responsável técnico vigente até 11/12/2017. Por outro lado, a empresa está registrada no CREA desde 06/05/2016, conforme certidão (fls. 33-34). Ainda, sobre a exatidão dos dados de cadastro da pessoa jurídica, é consabido que a manutenção dos dados atualizados é responsabilidade da pessoa jurídica, não se prestando o argumento da incorreção dos dados para afastar a obrigação da empresa da responsabilidade de proceder, por ato de seu representante, a eventual interrupção do registro, mormente quando este foi realizado de forma voluntária.

Dito isso, observando as duas circunstâncias acima, tenho que a impugnação merece ser parcialmente provida, para determinar que sejam afastadas as anuidades devidas a partir da baixa da anotação da responsabilidade técnica, ocorrida em 11/12/2017, ou seja, as anuidades de 2018, 2019 e 2020, tendo presente o fato de que a empresa não exerce atividade privativa de Arquitetura e Urbanismo e que se encontra regularmente inscrita no CREA, mantendo-se como devidas as anuidades de 2016 e 2017, tendo presente o registro voluntário da pessoa jurídica no CAU e a existência de profissional responsável técnico arquiteto e urbanista nesses exercícios.

Importante referir que existe benefício para o pagamento de anuidades em parcela única ou mesmo a possibilidade de parcelamento do valor total devido, nos termos previstos no Art. 25 da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** para determinar que sejam afastadas as anuidades devidas a partir da baixa da anotação da responsabilidade técnica, ocorrida em 11/12/2017, ou seja, as anuidades de 2018, 2019 e 2020, tendo presente o fato de que a empresa não exerce atividade privativa de Arquitetura e Urbanismo e que se encontra regularmente inscrita no CREA, mantendo-se como devidas as anuidades de 2016 e 2017, tendo presente o registro voluntário da pessoa jurídica no CAU e a existência de profissional responsável técnico arquiteto e urbanista nesses exercícios.

Porto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Relator Marcelo Arioli Heck

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE LEMOS SILVA**, **Assessor(a) Operacional**, em 09/02/2024, às 11:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK**, **Coordenador(a)**, em 17/02/2024, às 18:05, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8FECC9AC** e informando o identificador **0161671**.